

**TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

Processo Administrativo nº 30506/2017

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado **ESTADO**, representado por seu Governador **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado **DETRAN-RJ**, representado por seu Presidente **VINÍCIUS MEDEIROS FARAH** e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** doravante designado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **BERNARDO ROSSI**, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º E-12/040/74/2017 e, de acordo com o disposto na Lei n.º **8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º **8.883/94**, **9.032/95**, **9.648/98**, **9.854/99** e **10.438/2002**, observado o que dispõe a Lei Estadual n.º **287/79**, com fundamento no disposto no “**caput**” do artigo **25**, da Lei Federal n.º **9.503/97**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, adiante simplesmente denominado **CTB**, bem como com o disposto na **Resolução CONTRAN 637/16** e na **Portaria DENATRAN 74/08** e normas supervenientes atinentes à matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**: O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos **CONVENIENTES** na administração do trânsito no território do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do **CTB**, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRODUTO DAS MULTAS)**: Durante a vigência deste Convênio, todos os autos de infração lavrados em decorrência do poder de polícia de trânsito do **MUNICÍPIO** serão remunerados, para fins de ressarcimento dos custos, da seguinte forma: I - Nas infrações de competência exclusiva do **MUNICÍPIO** e nas infrações de competência concorrente lavradas em talonário municipal, nos termos da Resolução nº 66/98 do **CONTRAN**, ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade, o **DETRAN-RJ** será ressarcido pelo valor unitário de R\$29, 37 por auto de infração lavrado e processado, com base na tabela de serviços e custos operacionais - **DETRAN-RJ**; II - Nas infrações de competência exclusiva do **ESTADO**, lavradas pelo **MUNICÍPIO** mediante delegação de competência pela autoridade de trânsito do **ESTADO**, nos termos da Resolução nº 66/98 do **CONTRAN**, ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade, o **MUNICÍPIO** será ressarcido pelo valor unitário de: R\$ 29, 37, com base na tabela de custos e serviços operacionais - **DETRAN-RJ**. §1º - Além dos valores designados nos itens I e II, que incidirão em todos os autos lavrados e processados pelo **MUNICÍPIO**, deduzir-se-á dos autos pagos o percentual de 5% (cinco por cento)

destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo primeiro, do artigo 320, do CTB; §2º - Na hipótese da aplicação de multa não concorrentes por agentes do **DETRAN-RJ** e do **MUNICÍPIO**, será observado o disposto na citada Resolução nº 66/98 do **CONTRAN** ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade; §3º - As multas aplicadas no **MUNICÍPIO** deverão ser encaminhadas ao **DETRAN-RJ**, dentro de 03 (três) dias úteis, após a sua aplicação, a fim de que sejam providenciadas as devidas anotações, para o efeito de agendamento de vistorias, transferências e licenciamentos de veículos automotores e renovação e expedição de nova via do documento de habilitação de condutores; §4º - As multas registradas no sistema **RENAINF**, quando arrecadadas pelo **DETRAN** de jurisdição do veículo, fica o **DETRAN/RJ** responsável pela cobrança dos custos operacionais previstos na Portaria DENATRAN nº 74/2008, bem como em norma superveniente instituída para a mesma finalidade, e terão seus valores líquidos repassados à conta corrente do **MUNICÍPIO**; §5º - Para as multas registradas no sistema **RENAINF**, considera-se valor líquido, o total da multa deduzidos o percentual de 5% do **FUNSET**, o valor devido ao **DENATRAN**, o valor devido ao **DETRAN de jurisdição do veículo** e o valor devido ao **DETRAN/RJ**, conforme previsto nos incisos I e II da Cláusula Segunda; §6º - O ressarcimento dos autos de infração processados e não pagos será intentado pelo **DETRAN-RJ** mediante procedimento administrativo autônomo e específico; §7º- Serão automaticamente acrescentados à tabela de serviços e custos operacionais - **DETRAN-RJ**, todos os serviços e custos implementados pelo **DETRAN-RJ** em atenção às normas de trânsito vigentes, seja por obrigatoriedade ou por conveniência ao interesse público; §8º - Em consonância ao Art. 319-A do Código de Trânsito Brasileiro, os valores a que se referem os incisos I e II e §7º desta cláusula serão revistos anualmente, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) do exercício anterior, visando a evitar qualquer distorção que possa haver em virtude dos procedimentos de gestão adotados pelos convenentes. §9º - Os valores devidos ao **DETRAN-RJ** a título de ressarcimento por custos operacionais por auto de infração lavrado não serão restituídos na hipótese de deferimento de recurso ou cancelamento da multa por decisão administrativa ou judicial. **CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO E DA DENÚNCIA):** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por quaisquer dos **CONVENENTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas cláusulas, a fim de preservar sua legalidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência. **Parágrafo Único:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA QUARTA (DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN-RJ & DO MUNICÍPIO):** I - Compete ao **DETRAN-RJ:** a - processar e

providenciar para que sejam emitidas e entregues as notificações aos infratores; **b** - manter atualizado seu banco de dados contendo os registros das multas aplicadas no **MUNICÍPIO**; **c** - manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos proprietários de veículos e aos condutores registrados no **ESTADO**, para fins de notificação da penalidade de multa por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**; **d** - disponibilizar as informações necessárias ao banco arrecadador, para verificação da existência de multas de competência do **MUNICÍPIO** e consignação das que forem pagas; **e** - elaborar relatório mensal das multas pagas em meio informatizado, para fins de prestação de contas; **f** - atender, dentro de suas possibilidades e do que dispõe a legislação vigente, as solicitações adicionais não previstas neste Instrumento, postuladas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, mediante ressarcimento dos respectivos custos. **g** - cancelar e suspender os autos de infração de competência municipal, específica e exclusivamente para fins de cumprimento de decisão judicial. **II - Compete ao MUNICÍPIO: a** - fornecer todo material, inclusive humano, devidamente concursado e credenciado, que se fizer necessário e suficiente à fiscalização do trânsito no âmbito de seu território; **b** - receber, preparar, digitar e digitalizar os autos de infração de trânsito de sua competência, encaminhando ao sistema de multas do DETRAN-RJ, como requisito de seu processamento, a imagem legível do auto de infração; **c** - providenciar junto ao **DETRAN-RJ** a alteração, cancelamento e abono manual de pagamento, relativo às multas de competências municipais; **d** - arquivar os autos de infrações, após ultimados o processamento, a emissão e a remessa; **e** - arquivar os comprovantes de recebimento das notificações. **f** - manter rigorosamente atualizados junto ao DETRAN-RJ os dados referentes à autoridade de trânsito municipal, aos usuários com acesso ao sistema de multas do DETRAN-RJ, às contas bancárias destinadas ao repasse dos valores das multas, aos membros da JARI e defesa prévia, aos agentes municipais portariados pela autoridade de trânsito do Estado para lavratura dos autos de competência estadual, bem como ao endereço do órgão ou entidade executivo de trânsito municipal. **g** - providenciar para que os pagamentos das multas sejam realizados exclusivamente nas agências da instituição bancária indicada pelo DETRAN-RJ, em conta especificada ao **DETRAN-RJ**, mediante correspondência epistolar; **h** - reembolsar o DETRAN-RJ de todos os custos despendidos com o processamento, a emissão e a postagem da notificação, ainda que, por qualquer motivo, a multa não venha a ser paga, vier a ser cancelada ou for anistiada nas condições previstas na Cláusula Segunda; **i** - comunicar ao **DETRAN-RJ**, no prazo máximo de **10** (dez) dias subsequentes, sobre a interposição e os resultados dos recursos administrativos manifestados, independentemente de provimento ou não, por meio eletrônico; **j** - esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou do proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar, com absoluta observância ao devido processo legal, a notificação por edital publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local, informando sistemicamente tal providência; **CLÁUSULA QUINTA (DA MODIFICAÇÃO):** Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **Termo Aditivo**. §1º- Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante

consultas e entendimento entre os **CONVENENTES**, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente **Termo Aditivo**. §2º - Os **CONVENENTES**, através de Termos Aditivos, poderão estabelecer cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto do presente Convênio. §3º - Os **CONVENENTES**, estipulam um prazo de seis meses, a partir da data de publicação deste instrumento, para analisarem os custos e arrecadações oriundas pela prática da cobrança adotada, podendo promover, caso necessário e de acordo entre as partes, ajustes pertinentes. **CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO & DO CONTROLE FINANCEIRO)**: O **ESTADO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia ao Tribunal de Contas. **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS)**: Das atividades ora pactuadas não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados e servidores de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, visto que continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus respectivos órgãos ou entidades, os quais serão responsáveis pelo pagamento de suas remunerações e demais encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. **CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)**: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio. E por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO COOPERAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017. Assinaturas: **LUIZ FERNANDO DE SOUZA – GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; VINICIUS MEDEIROS FARAH – PRESIDENTE DO DETRAN-RJ; BERNARDO ROSSI – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS; TESTEMUNHAS: 1.** Nome: RENATO CHERNICHARO ROCHA, Cart. de Ident. nº: 212588198, CPF nº: 13049472707 e **2.** Nome: KAREN BALTAZAR SILVA GAMA, Cart. de Ident. nº: 132399965, CPF nº: 09430000764. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****